



APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 19/12/06
C. Souza

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 056 DE 06 DE dezembro 2.006.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT		
Nº 840	Livro 20	Folha 38
Data		08/12/06
Horas		16:30
C. Souza		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo obter a autorização dessa Casa de LEIS para aditivar o Contrato de Concessão nº 0089/A/CO/2002, firmado com a empresa Grandó e Lima Júnior Ltda, formalizando a ampliação dos serviços já prestados, sendo agora com a fabricação, instalação e locação de guarda volumes aos turistas e freqüentadores do Parque.

A medida visa atender a um pedido dos turistas em geral, uma vez que a Prefeitura não dispõe mais de guarda-volumes para atendê-los, restando aos mesmos deixar seus pertences confiados ao esmo, enquanto aproveitam das benesses do Parque.

Devendo trazer atendimento integral a todo cidadão com a implantação dos guarda-volumes aos turistas que freqüenta o Parque e preocupam-se em ver seus bens, alguns até de elevado valor, poderem vir a ser furtados por não ter local apropriado para acondicioná-los, por mais esse motivo é que contamos com o apoio incondicional de Vossas Senhorias para aprovar o referido projeto, que trará mais um serviço de fundamental relevância para os que ali freqüentam, sem onerar os cofres públicos com sua confecção.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 06 de dezembro de 2.006.

ZOZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 19/12/06
Cezanne

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 06 DE dezembro DE 2.006.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Livro 20 Fols 38 Data 08/12/06
Horas 16:30
Cezanne
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre ampliação da adequação dos serviços no Parque Municipal Águas Quentes – Antonio Carlos do Nascimento, nos termos que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A fim de atender as necessidades dos usuários e a adequação dos serviços do Parque Municipal Águas Quentes – Antonio Carlos do Nascimento, fica o Prefeito Municipal autorizado a aditar o Contrato de Concessão nº 0089/A/CO/2002, firmado com a empresa Grando e Lima Júnior Ltda, formalizando a ampliação dos serviços a serem prestados, sendo a fabricação, instalação e locação de guarda volumes aos turistas e freqüentadores do Parque, num total de 80 (oitenta) unidades, com capacidade para 70 (setenta) litros cada, tudo por conta e risco da Concessionária, tendo esta o prazo de 90 (noventa) dias para instalação completa dos mesmos em local apropriado, a ser escolhido pela mesma.

Art. 2º - O valor inicial da locação será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação do período, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º - A Concessionária se responsabiliza pela manutenção e segurança a ser prestada nos guarda-volumes.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

Art. 4º - Demais direitos e obrigações inerentes ao caso, deverão ser especificados no instrumento próprio de aditativa contratual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 06 de dezembro de 2006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 056/2006, de 06 de dezembro de 2006.

Trata-se de Projeto de Lei nº 056/2006, de autoria do Poder Executivo que: “DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS NO PARQUE MUNICIPAL ÁGUAS QUENTES – ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, NOS TERMOS QUE MENCIONA”.

Na mensagem e no Projeto de Lei, expõe a necessidade de ampliação dos serviços de concessão já prestados, atendendo a pedidos dos turistas para colocação de 80 guarda-volumes, com capacidade para 70 (setenta) litros, por conta e risco da concessionária, sendo o valor da locação de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

O ilustre Hely Lopes Meirelles¹ ensina que: “as concessões para exploração de serviços de utilidade pública devem também ser autorizadas por lei especial, na qual a Câmara delimite o âmbito do contrato a ser firmado entre o Município, representado pelo prefeito, e o concessionário. As leis orgânicas dos Municípios deverão dispor sobre o quorum e o número de discussões para a aprovação da lei autorizadora. Tais exigências, como é bem de ver, podem ser aumentadas ou reduzidas, a critério da legislação de cada Município”.

O artigo 88, § 1º dispõe que: “A autorização, permissão ou concessão para a prestação de serviços públicos, sempre mediante licitação, será regulada por lei que disporá sobre: I – o regime das empresas concessionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão de concessão ou permissão; II – os direitos dos usuários; III- tarifas que permitam cobrir o custo, a depreciação dos equipamentos e os investimentos na melhoria e a expansão dos serviços; IV- a obrigatoriedade de

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 14ª edição. São Paulo: Malheiros, p.688.

manter o serviço adequado; V- a reversão dos bens vinculados ao serviço público objeto de concessão ou permissão.

Nestes termos para atendimento da Lei Orgânica do Município deve ser incluído artigo no qual determine A REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS AO SERVIÇO PÚBLICO OBJETO DE CONCESSÃO. 5

Assim, s.m.j., da ótica legal, após a sugestão acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de dezembro de 2006.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 31/12/06

C350152



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

6

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei n.º 056/2006, de autoria

Poder Executivo municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ___ de ___ de 2006.

Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver.ª SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 17/12/06
C35ause

7

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n. 056/2006, de autoria

Podet Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 12 de 2006.

Maria Jose Carvalho
Ver.^a. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

Wilton Marcos R. de Oliveira
Ver.^o. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Sônia Nunes dos Santos
Ver.^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

*Projeto de Lei nº 056/06 - Poder Executivo -
 Município*

VEREADORES

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	x		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente		<i>Presidente</i>		
ANTONIA JACOB BARBOSA 2ª Secretária	PL	PPS	x		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	x		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	x		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PFL	x		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS Vice-Presidente	PSDB	PSDB	x		
WALTER NAVES DE SOUSA 1ª Secretário	PSDB		x		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	x		

Obs.

*13
 mento*

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de *19/12/06*
Cassiano

